



ANEXO I

**Regulamento da Eleição dos Representantes do Pessoal
Docente candidatos ao Conselho Geral**

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições e procedimentos relativos ao processo de eleição dos representantes do pessoal docente (um elemento efetivo e um elemento suplente) candidatos ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Aqualva Mira Sintra, Sintra.

Artigo 2º

Composição do Conselho Geral

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) sete representantes do pessoal docente;
- b) dois representantes do pessoal não docente;
- c) cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) um representante dos alunos do ensino secundário;
- e) três representantes do município;
- f) três representantes da comunidade local.

Artigo 3º

Apuramento dos candidatos do pessoal docente para o Conselho Geral

1. Eleição

São eleitos, por sufrágio secreto, os representantes do pessoal docente.

2. Representantes do pessoal docente

a) De acordo com o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, considera-se para representação do pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência.

b) Os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, não podem ser membros do Conselho Geral.

c) O pessoal docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para o Conselho Geral durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

d) O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

e) Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas.



Artigo 4º

Listas

1. Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação do candidato a membros efetivo e do candidato a membro suplente.
3. As listas são formalizadas em impresso próprio, a levantar nos Serviços Administrativos do Agrupamento, com a indicação do candidato efetivo e do candidato suplente devidamente ordenados e rubricadas por ambos os candidatos.
4. As listas serão entregues, até 5 (cinco) dias úteis antes do dia do ato eleitoral, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, em envelope fechado. Estas serão afixadas em locais públicos, reservados para o efeito, de cada uma das escolas do Agrupamento.
5. As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrega.
6. A presidente do Conselho Geral verificará a conformidade das listas e diligenciará junto dos proponentes, tendo em vista a correção de eventuais irregularidades.
7. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhamento do processo eleitoral.
8. O modelo de lista apresenta-se em anexo a este regimento.
9. Na ausência de apresentação de lista a concurso, a presidente do Conselho Geral comunica a ocorrência à DGEstE.

Artigo 5º

Condução do processo de eleição

1. Nos termos da lei, cabe ao Conselho Geral conduzir o processo de eleição dos candidatos do pessoal docente para o Conselho Geral.

Artigo 6º

Convocatória das eleições

1. A presidente do Conselho Geral convoca, com a antecedência mínima de dez dias úteis, a assembleia eleitoral para a eleição dos representantes do pessoal docente.
2. A convocatória, mencionando as normas práticas do processo eleitoral, os locais de afixação das listas de candidatos, o horário e locais de escrutínio, deve ser publicitada em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais.



Artigo 7º

Cadernos eleitorais

1. Até (4) quatro dias úteis antes do ato eleitoral, os cadernos eleitorais, devidamente atualizados, devem estar disponíveis para consulta nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
2. Até (2) dois dias úteis antes do ato eleitoral, qualquer interessado pode interpor recurso para a Comissão Eleitoral, relativamente a eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais.
3. A Comissão Eleitoral será composta por membros do Conselho Geral, dois representantes do pessoal docente e um elemento da comunidade local.

Artigo 8º

Mesas eleitorais

1. As mesas eleitorais serão eleitas em reunião geral, onde serão designadas ou, caso não haja consenso, eleitas por voto secreto. A mesa da assembleia eleitoral será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes.
2. A constituição da mesa será divulgada em edital enviado a todas as escolas do Agrupamento.
3. Os eleitores serão identificados através do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão.
4. Após votação será dada baixa do nome do eleitor no caderno eleitoral.
5. Durante todo o ato eleitoral devem estar presentes na mesa pelo menos dois dos seus membros.

Artigo 9º

Local e horário das eleições

1. A eleição deve ter lugar entre dez e quinze dias úteis após a data da convocatória.
2. O local e horário de funcionamento da mesa de voto são indicados na convocatória.
3. A urna deve manter-se aberta durante o horário fixado na convocatória, a menos que, antes da hora prevista para o encerramento, tenham votado todos os eleitores inscritos nos respetivos cadernos eleitorais.

Artigo 10º

Apuramento e comunicação dos resultados

1. Após o fecho da urna, a mesa procede à contagem dos votos e os resultados são registados numa ata que deve ser assinada por todos os elementos da mesa.
2. As ocorrências dignas de nota e eventuais reclamações são igualmente registadas na ata.
3. Serão considerados votos nulos todos os boletins que:
 - a) Estejam assinalados em mais do que um quadrado, ou que suscitem dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) Tenham sido assinalados com uma cruz fora do espaço para o efeito.
 - c) Que contenham outros elementos para além da cruz identificativa da opção de voto.



- Logo a seguir ao apuramento dos resultados, a ata da mesa de voto deve ser entregue à Comissão Eleitoral.
- Com a maior brevidade possível, os resultados devem ser publicitados em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais.

Aprovado em reunião do Conselho Geral

Agualva Mira Sintra, 13 de Junho de 2018

A Presidente do Conselho Geral

